



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

**Projeto de Lei nº: 055/2025**

**Proponente:** Wanderson Borghardt Bueno

**Relator:** Wantuil Schultz

Projeto de Lei nº 055/2025, que dispõe sobre parcerias do Município com pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas como organização social, por meio de contrato de gestão, e dá outras providências. Constitucionalidade, legalidade.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, de autoria do Prefeito Wanderson Borghardt Bueno que dispõe sobre parcerias do Município com pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas como organização social, por meio de contrato de gestão.

Na justificativa ao projeto que visa instituir no Município o Programa de Parcerias com Organizações Sociais, com o objetivo de aprimorar a prestação de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, meio ambiente, ciência e tecnologia, mediante a cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela Constitucionalidade, Legalidade e regular técnica legislativa, desde que atendidas as recomendações sugeridas pela Douta Procuradoria.

A Comissão de Justiça e Redação se manifestou pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei.

Eis o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

O projeto em análise dispõe sobre a formalização de parcerias entre o Município e entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de serviços públicos



por meio de contrato de gestão. Ou seja, o referido projeto envolve serviços públicos, criação e atribuições das Secretarias Municipais, conforme descrito no art. 31, parágrafo único, incisos II e IV da LOMV.

**Art. 31** - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único** - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração;

IV - **criação e atribuições das Secretarias Municipais** e órgãos do Poder Executivo.

Portanto, conforme se verifica no dispositivo legal, a matéria tratada no projeto de lei é de iniciativa privativa do Prefeito.

Importante destacar que o projeto de lei em comento, visa revogar integralmente a Lei Municipal nº 2.444/2012, lei esta que quando elaborada, dispunha sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no Município, e foi elaborada em momento anterior ao Marco Regulatório das Organizações Sociais da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, diversas são as exigências legais exigidas pela Lei Federal que não são exigidas pela Lei Municipal.

No que tange a regular técnica legislativa, a Comissão de Justiça e Redação, posiciona-se em sentido harmônico com a Douta Procuradoria, para que sejam realizadas as emendas ora indicadas naquele parecer.

### **3. CONCLUSÃO**

---

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 55 de 2025.

Viana/ES, 28 de maio de 2025.

**WANTUIL SCHULTZ**  
Vereador – Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **28/05/2025 15:16**

Checksum: **1814C3EDC4ADEC675A204B3B977DD241A97B48DCD405E1FDC696CD2140807206**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003700350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.